



015/1.15.0015507-3 (CNJ:.0028471-97.2015.8.21.0015)

Vistos.

Considerando a informação de que a empresa já encerrou as suas atividades, com baixa de sua inscrição perante a Receita Federal (fls. 177/178), resta inviável o prosseguimento da presente demanda.

Assim, acolho a promoção ministerial e **julgo extinto o presente feito**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 189 da Lei nº 11.101/05.

Custas pela parte autora, com exigibilidade suspensa, em razão do benefício da gratuidade deferido. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Com o trânsito em julgado, nada sendo postulado, archive-se com baixa.

Dils.

Gravataí, 19/10/2018.

Quelen Van Caneghan,
Juíza de Direito.



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: QUELEN VAN CANEGHAN Nº de Série do certificado: 01069B38 Data e hora da assinatura: 19/10/2018 16:19:15</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 015115001550730152018322806</p> 
---	--